LEI N.° 5.786, DE 15 DE ABRIL DE 2011

DESONERA DA CLAUSULA DE INALIENABILIDADE O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE 02, DA QUADRA 689, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO, DOADO PELA LEI N.º 5.649, DE 17 DE JUNHO DE 2010, À FABIANA NUNES VIEIRA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado da clausula de inalienabilidade, constante no art. 1º, da Lei n.º 5.649, de 17 de junho de 2010, o imóvel composto do lote 02, da quadra 689, doado, pela Lei citada à Fabiana Nunes Vieira.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 15 de abril de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES